



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Processo nº 7110.2026/0000178-0

Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao [Edital de Pregão Eletrônico SPDA nº 01/2026](#), conforme dados acima mencionados, em e-mail encaminhado no dia 06 de julho de 2026, às 10:55.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

"À Comissão de Licitações

Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA

PE 2/2026

Prezados, bom dia!

Analisamos o edital publicado por vocês referente ao pregão eletrônico para apólice de Seguro D&O e gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

O órgão é isento de IOF?

Qual a sinistralidade dos últimos 5 anos? Houve sinistro avisado contra os administradores deste Órgão Público? Caso positivo nos informar o objeto da reclamação, data e valor estimado ou pago, caso já tenha sido indenizado.

Quais serão as exclusões aplicadas para esta contratação? Os Atos Dolosos serão excluídos?

Aguardamos um breve retorno!"

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

Prezados(as),

Em resposta ao pedido de esclarecimentos, informamos que:

"O órgão é isento de IOF?"

Resposta: SPDA não é isenta de IOF. Assim, eventual incidência do tributo deverá ser considerada pela licitante na formulação de sua proposta observada a legislação tributária aplicável.

“Qual a sinistralidade dos últimos 5 anos? Houve sinistro avisado contra os administradores deste Órgão Público? Caso positivo nos informar o objeto da reclamação, data e valor estimado ou pago, caso já tenha sido indenizado.”

Resposta: Conforme previsto no item 12.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em conjunto com as informações constantes do Anexo II do Edital, no âmbito das apólices de Seguro D&O mantidas pela Companhia desde o início da contratação dessa modalidade, em 23/08/2018, até a presente data, não houve comunicação de sinistro à seguradora, nem registro de reclamações, notificações de circunstância ou avisos de sinistro relacionados a tais apólices.

Do mesmo modo, até o presente momento, não há conhecimento, pela SPDA, de fato que deva ser comunicado à seguradora para fins de subscrição do risco. Por fim, reitera-se que a declaração formal prevista no item 12.1 do Termo de Referência será apresentada na fase de contratação, na forma estabelecida no Edital.

“Quais serão as exclusões aplicadas para esta contratação? Os Atos Dolosos serão excluídos?”

Resposta: A contratação observará as coberturas e extensões expressamente previstas no item 1.2.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como as condições gerais e especiais da apólice da seguradora vencedora, desde que compatíveis com o Edital e seus anexos.

Admitem-se, portanto, as exclusões constantes das condições gerais e especiais do produto D&O registrado na SUSEP, desde que não conflitem e/ou restrinjam as coberturas mínimas obrigatórias e as demais exigências do Termo de Referência. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições do Edital e do TR.

A SPDA não fez constar no Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo IV) a cobertura para atos ilícitos dolosos. Sendo assim, a cobertura para atos ilícitos dolosos não faz parte da presente contratação.

As condições gerais, especiais e as cláusulas particulares que a proponente pretenda aplicar deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, para verificação da compatibilidade com o instrumento convocatório.

"Em complemento ao e-mail anterior, gostaríamos de esclarecer a seguinte questão:

1. **Item 20. Multas e Penalidades Administrativas** (Quadro de Coberturas e Extensões): *considerando a prática de mercado para esse tipo de cobertura, solicitamos confirmar se o órgão aceita que a apólice contemple:*
 - a. *Custos de Defesa: cobertura sem sublimite; e*
 - b. *Multas/Penalidades Administrativas: cobertura com sublimite de 10% do LMI para a respectiva indenização/pagamento, observada a legislação aplicável.*

Caso não seja aceito, solicitamos informar a estrutura de limites e/ou percentuais mínimos exigidos para tais coberturas."

Resposta:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos:

a) Custos de Defesa: admite-se que a apólice não estabeleça sublimite adicional ou específico para essa cobertura, desde que os respectivos gastos permaneçam sujeitos ao Limite Máximo de Defesa – LMD previsto no Edital, de R\$ 7.150.000,00, o qual deverá ser próprio, autônomo e distinto do Limite Máximo de Indenização – LMI.

b) Multas e Penalidades Administrativas: o Edital não estabeleceu percentual ou valor mínimo de sublimite para essa cobertura. Dessa forma, a licitante poderá definir, de acordo com sua política de subscrição, o sublimite que entender adequado, sendo aceita a estrutura proposta de 10% do LMI, desde que a cobertura prevista no item 20 seja efetivamente contemplada e sejam observados o LMD, o LMI e o LMG estabelecidos no Edital, bem como as limitações e vedações previstas na legislação aplicável.

Demais informações podem ser encontradas no [Anexo II - Informações da SPDA](#), no [nosso portal institucional](#) e no Portal da Transparência.

Mantemo-nos à disposição para novos pedidos de esclarecimento.

Atenciosamente,

São Paulo, 13 de julho de 2026

Equipe de Contratos e Governança Corporativa